



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
Gerência de Compras e Gestão de Contratos - IDARON-GECC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

1.2. **DEPARTAMENTO SOLICITANTE:** IDARON-POAFMV

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas para caracterizar a contratação direta do objeto pretendido, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o art. 75, II da Lei nº 14.133/21, art. 76 do Decreto Estadual nº 28.874/24, na Lei Federal nº 8.078/90 (CDC), Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

2.2. Como fundamentos da contratação serão observados as disposições contidas no DOD e ETP com a finalidade de atender aos princípios expressos no art. 37 da Constituição Federal além dos princípios da segurança jurídica, motivação administrativa, isonomia, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.3. Ainda, o interesse público está fundamentada no item 1.1 do ETP, os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação são apresentados no item 1.2 do ETP e a justificativa da contratação estão fundamentadas no item 2 do ETP.

3. OBJETO:

3.1. A presente solicitação visa a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, com a finalidade de substituição da hélice, balanceamento e inspeção do conjunto do motor, contemplando o fornecimento das peças novas e todos equipamentos e materiais necessários para a manutenção da aeronave Super Petrel LS, nos padrões do manual do fabricante e normas legais, com ferramentais próprios e técnicos habilitados, com vistas a suprir as necessidades da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.**

3.2. Objetivo

3.3. Conforme dispõem o artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 215, de 19 de julho de 1999, que cria a Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, é competência da Agência IDARON promover a fiscalização e execução das atividades de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal, fiscalização e classificação da produção vegetal e identificação de essências florestais.

3.4. Para executar as atividades finalísticas acima citadas com eficiência e, especificamente às ações relativas à fiscalização aérea em região de fronteira do Brasil com a República da Bolívia (país vizinho que não dispõe de um serviço de defesa sanitária agropecuária eficiente e, portanto, considerado de alto risco sanitário pelos organismos internacionais de sanidade animal) cabe à Agência IDARON dar condições para que os técnicos de defesa sanitária realizem fiscalizações aéreas na região de fronteira

acima mencionada, com a disponibilização de aeronave e os materiais necessários para a execução das atividades, sendo imprescindível manter a aeronave com condições ótimas de aeronavegabilidade, permitindo a segurança dos servidores e dando o devido suporte nas ações de defesa sanitária agropecuária estadual, contribuindo, desta forma, para a segurança alimentar no Estado de Rondônia, ficando mais intensa ainda a fiscalização com a retirada da vacina recentemente.

3.5. Ademais, a unidade requerente definiu pormenorizadamente os objetivos a serem atingidos pela contratação, conforme disposto no item 6 do ETP.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
19023	20.609.2096.2631 - Consolidar as ações de defesa sanitária animal	17.530	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ

4.2. Quanto ao planejamento da despesa no Plano de Contratações Anual (PCA) justificamos que encontra-se em fase de elaboração para posterior publicação, embora a referida despesa tenha sido programada na LOA 2026 pela unidade responsável.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DO OBJETO

5.1. Os serviços de manutenção serão prestados na aeronave anfíbia biplano, prefixo PU-IDR, modelo Super Petrel LS, Ano de fabricação: 2020, fabricante SCODA AERONÁUTICA LTDA, N° de série: S0372, Manual da Aeronave SEI ID nº 0017377268, Manual de Manutenção SEI ID nº 0017377449, Certificado de Aeronavegabilidade SEI ID nº 0017387060, tombamento nº 2559/2020, de propriedade da Agência IDARON.

5.2. A Contratada deverá realizar a substituição do conjunto de hélices na aeronave, o balanceamento e uma inspeção geral, fornecendo peças novas, originais, de primeiro uso, utilizando equipamentos e ferramentais próprios e fornecendo os materiais necessários para a realização dos serviços que se fizerem necessários para que a aeronave retorne à condição de aeronavegabilidade.

5.3. A Contratada deverá ainda cumprir os padrões estabelecidos no Manual de Manutenção (*Maintenance and inspection procedures manual*) do fabricante do Super Petrel LS e executar os serviços através de técnicos habilitados e capacitados conforme legislação aplicável, na forma e condições estabelecidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	-----------	---------	------------

1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, com a finalidade de substituição do conjunto de hélice, balanceamento do conjunto e inspeção do conjunto do motor, contemplando o fornecimento das peças novas, e todos equipamentos e materiais necessários para a referida manutenção da aeronave Super Petrel LS, nos padrões do manual do fabricante e normas legais, com ferramentais próprios e técnicos habilitados, com vistas a suprir as necessidades da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON. <u>Para célula:</u> inspeção detalhada pertinente a manutenção e inspeção preventiva conforme requeira a natureza da evento ocorrido. <u>Para motor:</u> inspeção e substituição de peças conforme requeira a natureza da evento ocorrido. <u>Para hélice:</u> realização de substituição da hélice, ajustes e balanceamento do conjunto. A Contratada deverá executar todas as tarefas de manutenção no motor da aeronave, estabelecida pelo fabricante ROTAX.	Serviço	01
---	--	---------	----

5.4. Da metodologia dos serviços

5.4.1. Os serviços de manutenção corretiva na aeronave Super Petrel LS objetivam o funcionamento pleno do equipamento, devendo ser executados em conformidade com as legislações vigentes e especificações do fabricante da aeronave.

5.4.2. Na hipótese de peças demandarem importação, o prazo da execução poderá ser prorrogado pelo fiscal técnico.

5.4.3. Caberá a Contratada arcar com os valores referentes a todas taxas e emolumentos incidentes na manutenção da aeronave, exceto multas, taxas e despesas decorrentes da operação de voo teste que ficarão por conta da Contratante.

5.4.4. Todos os materiais, equipamentos, equipamentos de apoio de solo, acessórios e peças, nacionais ou estrangeiras, que forem utilizadas no escopo dos serviços de manutenção serão fornecidos pela Contratada e deverão ser originais, ficando a Contratada responsável pela procedência, qualidade, rastreabilidade e garantia do seu fornecimento.

5.4.5. A Contratada observará a conduta adequada na utilização do ferramental e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, objetivando correta higienização das instalações. Se forem utilizados aparelhos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica e de acordo com as legislações vigentes, quanto ao nível de ruído produzido por tais equipamentos, em caso dos mesmo produzirem ruídos em excesso que venham a perturbar o ambiente onde estarão sendo realizados os serviços.

5.4.6. O(s) técnico(s) da Contratada deverá(ão) estar munidos com crachá de identificação e de EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme NR 06, se for o caso.

5.4.7. Havendo necessidade de outros serviços/peças não previstos neste instrumento essenciais para a manutenção corretiva da aeronave deixando-a perfeita para a aeronavegabilidade, o técnico da Contratada deverá formatar relatório indicando pormenorizadamente os problemas detectados ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento da aeronave e a solução dos mesmos, com os devidos valores, encaminhando ao Fiscal da Contratante, devendo este ratificar a

necessidade apontada pela Contratada esclarecendo os motivos supervenientes que ensejaram a necessidade administrativa e demais exigências do art. 142 do Decreto Estadual nº 28.874/24, ratificada pela autoridade máxima da Agência IDARON, para possibilitar o aditivo do valor contratado, dentro dos limites legais.

5.5. Das normas a serem cumpridas pela Contratada

5.5.1. A Contratada deverá atender as normas aeronáuticas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC vigentes no país, principalmente quanto às exigências dos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica - RBHA nº 43 (Procedimentos e Pessoas Habilitadas para realizar a Manutenção), devendo estar atenta para as alterações que surgirem durante a vigência contratual, mantendo a aeronave aeronavegável e mantida de acordo com os manuais do fabricante.

5.5.2. A Contratada deverá obedecer as normas de segurança de seu(s) colaborador(es) e aquelas sobre sustentabilidade ambiental, descartando materiais e insumos utilizados na prestação dos serviços adequadamente. Quanto ao descarte do conjunto da hélice a ser substituído, o Fiscal Técnico da Contratante será responsável pelo mesmo.

5.6. Da garantia das Peças e dos Serviços

5.6.1. A garantia contra eventuais defeitos das peças e dos serviços prestados será de 90 (noventa) dias contados da emissão da nota fiscal pela Contratada.

5.6.2. Caso haja necessidade de refazimento de serviços no período de garantia previsto no item anterior, a Contratada deverá arcar com todos os custos envolvidos.

5.6.3. A Contratada será responsável ainda por todos materiais de consumo necessários à realização dos serviços contratados.

5.6.4. É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inadequado da aeronave.

5.7. Do local de execução dos serviços

5.7.1. Os serviços deverão ser obrigatoriamente realizados, no hangar do Governo, situado na Av. Governador Jorge Teixeira, S/N - Aeroporto, cep 76.803-970 - Porto Velho/RO, base da aeronave em dias úteis no Estado de Rondônia, em horário comercial de segunda a sexta das 08h:00min às 18h:00min, no prazo estipulado de 60 (sessenta) dias.

5.7.2. Caso haja intercorrências não previstas neste TR durante a execução dos serviços, a Contratante deverá apresentar justificativa fundamentada ao fiscal técnico do contrato para adoção das medidas pertinentes.

5.7.3. A Contratada emitirá relatório circunstanciado ao fim dos serviços contendo:

- a) Nº da Ordem de Serviço;
- b) Nº do Processo;
- c) Identificação da Contratante;
- d) Identificação da Contratada;
- e) Descrição dos serviços realizados;
- f) Datas da realização dos serviços;
- g) Horários da realização dos serviços;
- h) Funcionário responsável pela execução dos serviços com nome completo e função;
- i) Relação dos equipamentos/materiais utilizados.
- j) Garantia de serviços e peças utilizadas, se houver.

5.8. Da justificativa para o parcelamento (ou não) da Contratação

5.8.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala, visando propiciar a ampla participação dos licitantes.

5.8.2. A lei nº 14.133/21 fixou diretrizes específicas do parcelamento para os serviços, *in verbis*:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

5.8.3. Pela natureza do serviço, este se mostra indivisível, devendo ser contratada uma única empresa. Tal opção se deve à comprovada dispensa de licitação, tendo em vista a prestação de serviços ser em um único bem onde a uniformidade de peças e serviços são condições técnicas especializadas para colocar a aeronave em navegabilidade plena, instalando o conjunto de hélices e balanceando o conjunto todo. Portanto, o inter-relacionamento e a dinâmica em sua execução, proporcionará continuidade, otimizando as etapas e o ganho de qualidade, tendo por objetivo maior controle efetivo da manutenção da aeronave com técnicos qualificados, equipamentos e materiais próprios da Contratada.

5.8.4. O agrupamento do serviço com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e técnicos qualificados gera uma vantagem técnica necessária para viabilizar um serviço de qualidade. Nesse sentido, salvo juízo contrário, entende-se que não há o cerceamento à ampla participação e competitividade.

5.8.5. Portanto, a divisão do objeto não é técnica e economicamente viável, bem como não se justifica, tendo em vista se tratar de dispensa de licitação além do que a unidade requisitante avaliou no item 5 do ETP que a manutenção seria realizada em parcela única, sem a opção de parcelamento.

6. DA JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA DESPESA

6.1. A promoção da vigilância sanitária eficiente do rebanho considerando as diretrizes do Plano Estratégico 2017-2026 do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa (PE-PNEFA), cujo objetivo principal é *"criar e manter condições sustentáveis para garantir o status de país livre da febre aftosa e ampliar as zonas livres de febre aftosa sem vacinação, protegendo o patrimônio pecuário nacional e gerando o máximo de benefícios aos atores envolvidos e à sociedade brasileira"*. Tal plano previu a retirada da vacinação contra febre aftosa no Estado de Rondônia, **o que já aconteceu**, exigindo assim a adoção de providências no sentido de garantir a manutenção do status alcançado.

6.2. Atuando em todo território rondoniense a IDARON mantém diversos pontos de trabalho em locais afastados das ULSAVs - (Unidades locais de Saneamento Animal e Vegetal), em locais ermos e de difícil acesso, que dificultam o desenvolvimento dos trabalhos relativos à vigilância do Trânsito de animais e vegetais, bem como de seus produtos e subprodutos.

6.3. Os procedimentos de Vigilância Sanitária e seus vetores, como o monitoramento e a fiscalização agropecuária são internacionalmente reconhecidos como elementos basilares do sistema de defesa sanitária, sendo também o eixo principal no desenvolvimento dos trabalhos da IDARON.

6.4. Os recursos mais valiosos para contenção da febre aftosa é a vigilância pragmática das fronteiras e divisas em caráter diuturno, uma vez que, o transporte clandestino de animais da República da Bolívia e de outros Estados da federação para Rondônia, podem comprometer o novo status sanitário.

6.5. Por esse motivo, justifica-se empregar todos os meios de fiscalização possíveis, para conter práticas que pode comprometer tanto o patrimônio pecuário como agrário de Rondônia uma vez que o trânsito ilegal de vegetais podem trazer pragas que afetam substancialmente as culturas do Estado.

6.6. Assim as atividades de vigilância do Trânsito de animais e vegetais constituem distinto recurso que visa garantir a participação do Estado de Rondônia no crescimento do agronegócio brasileiro e mundial e, para que isso ocorra com segurança, é premente a necessidade de manter e aperfeiçoar os programas de controle e rastreabilidade dos produtos e insumos agropecuários em todos os segmentos da cadeia produtiva de Rondônia.

6.7. Não obstante ao exposto, manter a aeronave sob condições ideais de aeronavegabilidade e segurança operacional de voo é justificável, pelos motivos supracitado e ainda deve-se considerar que,

todas as aeronaves que sobrevoam o espaço aéreo brasileiro estão sujeitas ao Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) e às Regulamentações Brasileiras de Aviação Civil vigentes, principalmente a adequação às exigências dos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica - RBHA nº 43 (Procedimentos e Pessoas Habilitadas para realizar a Manutenção) que determina execução de um programa de manutenção nas três modalidades supra citadas.

6.8. Atendendo essa exigência dos órgãos reguladores está em elaboração o processo SEI nº 0015.005495/2025-61 **Contrato de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico de controle de componentes para aeronave PU-IDR** que proverá de forma sistemática as respectivas manutenções com pessoal especializado conforme os critérios e necessidades assim o requeiram.

6.9. Ocorre que a aeronave foi fabricada em 2020 portanto em 2025 fez-se necessário uma revisão de 5 anos que foi realizada conforme o Processo SEI nº 0015.003167/2025-20 que contém o Relatório de Manutenção (SEI nº 0065453588) onde relata-se que foi constatado um descolamento da blindagem em duas das três pás que compõe a hélice da aeronave. Foi consultado o representante do fabricante da hélice AIRTEC que em seu laudo (SEI nº 68862473) onde o técnico assevera que a substituição das pás seria recomendada se houvesse separação física (degrau) entre a blindagem e a superfície da pá. Como isso não ocorria até o momento, o mecânico responsável pela manutenção recomendou a observação criteriosa das blindagens a cada voo. E assim foi feito ao final de cada voo.

6.10. Contudo, em voo de rotina a blindagem de uma das pás da hélices soltou-se em voo por completo sem que houvesse o surgimento do referido "degrau" de descolamento das blindagens. Com o evento, houve perda do balanceamento do conjunto provocando vibrações, A aeronave retornou sem maiores dificuldades para o aeroporto. No entanto o evento torna-se a aeronave indisponível para voo sendo necessário a substituição da hélice bem como o balanceamento do conjunto e uma inspeção geral nos componentes do motor para avaliação da fixação dos componentes em função da vibração que o conjunto sofreu.

6.11. Diante do exposto, como o processo SEI nº 0015.005495/2025-61 de manutenção mencionado acima ainda está em tramite, cujos prazos legais, para conclusão está previsto em cento e vinte (150) dias, a aeronave ficaria indisponível por um período muito longo.

6.12. Para evitar-se esse problema evitando que o equipamento fique indisponível justifica-se uma contratação de “**Manutenção corretiva**” para corrigir esse problema imprevisto e evitando que a mesma fique indisponível por um período muito longo de tempo.

6.13. Justifica-se assim a contratação através de dispensa de licitação.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

7.1. Aplica-se o tratamento diferenciado à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) na presente contratação em cumprimento ao art. 89 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

8.1. Em regra, a formação de consórcios ou cooperativa é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto onde a obtenção de melhor proposta para a Administração exige a reunião de empresas ou profissionais especializados para o alcance do objetivo final da contratação, ou seja, admite-se a formação de consórcio ou cooperativa em situações de contratações cujos objetos em que uma empresa isoladamente não teria condições de suprir os requisitos técnicos e de habilitação.

8.2. O objeto deste Termo de Referência consiste em contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, com a finalidade de substituição do conjunto de hélice, balanceamento do conjunto e inspeção do conjunto do motor, contemplando o fornecimento das peças novas, técnicos habilitados, equipamentos e ferramentais próprios e materiais necessários para a referida manutenção da aeronave Super Petrel LS. Tais itens apresentam uma certa complexidade técnica e demanda a integração de tecnologias e especialização para a execução dos serviços.

8.3. Ademais, o mercado brasileiro é bastante restrito na oferta de licitantes qualificados e plenamente capazes de atender à totalidade do objeto, mas devido ao baixo valor da contratação, não é viável prever a participação de empresas sob a forma de consórcio e cooperativas.

8.4. Dessa forma, a vedação à participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio ou cooperativa neste processo de contratação fundamenta-se no art. 15 da Lei nº 14.133/21, que admite essa modalidade de associação apenas em situações de alta complexidade ou vulto significativo. Tais condições, conforme demonstrado, não se aplicam ao presente caso, dado o baixo custo da contratação e baixa complexidade do objeto da contratação, tanto que a contratação se dará por dispensa de licitação.

8.5. Além disso, a vedação não trará prejuízos à competitividade dos licitantes. Pelo contrário, assegura isonomia, permitindo que empresas concorram em condições equitativas, sem necessidade de formação de agrupamentos.

8.6. Diante do exposto e em cumprimento ao art. 18, IX da Lei nº 14.133/21, conclui-se que a vedação à participação de consórcios ou cooperativas na presente contratação é técnica e juridicamente adequada, assegurando a eficiência e a regularidade do processo de contratação e plenamente justificável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme os termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

9.2. Da contratação de Pessoa Física

9.2.1. Em atenção ao art. 34, XIV do Decreto Estadual nº 28.874/24, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar os serviços de forma adequada.

9.2.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços prestados. Além disso, no caso em específico, há restrição de mercado pelo fato de que o fabricante da aeronave em questão não comercializa mais no Brasil modelos semelhantes, sendo poucas empresas no país que possuem qualificação técnica para realizar a manutenção adequada a este tipo de aeronave.

9.3. Da proposta

9.3.1. Considerando que trata-se de contratação de serviço com empresa, foi elaborada SAMS (69379615), aqui tratada como anexo a este Termo de Referência, para que seja feita a cotação de preços junto às empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção corretiva em aeronaves do modelo SUPER PETREL LS.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Relativos à Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido

pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

10.2. **Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/21);
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e regularidade relativa à Seguridade Social (art. 68, III da Lei nº 14.133/21 e art. 195, CF/1988);
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (art. 68, III da Lei nº 14.133/21);
- e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei nº 14.133/21);
- f) Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/21 e art. 195 §3º da CF/1988);
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V da Lei nº 14.133/21);
- h) Certidão negativa da Controladoria Geral do Estado de RO - Inexistência de proibição de contratar com a administração (art. 76, XIV do Decreto Estadual nº 28.874/24);
- i) Certidão Negativa Correccional da CGU - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- j) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis de Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa.

10.2.1. A apresentação de certidões positivas com efeito de negativa, serão aceitas nas mesmas condições, quanto a sua validade e efeitos, tendo em vista a sua emissão diante da exigência de débito confesso, parcelamento e em fase de adimplemento.

10.3. **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Balanço Patrimonial Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que a Contratante possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (empresas constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 2% (dois por cento) do valor estimado para o ITEM no qual estiver participando.
- b) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, I da Lei nº 14.133/21).

10.4. **Da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional**

10.4.1. Em atenção ao estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21, para a presente contratação a licitante deverá apresentar atestado(s) compatível em quantidade o(s) e características, em sua individualidade ou soma que contemple a entrega de serviços condizentes com o percentual de **10% (dez por cento)** da licitação.

10.4.2. Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade**, o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a prestação de serviços condizentes com o objeto com pelos menos **um serviço de substituição de conjunto de hélice, ajustes e balanceamento**.

10.4.3. Entende-se por pertinente e compatível em **características**, o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a prestação de serviços condizentes com o objeto: **um serviço de realização de substituição da hélice, ajustes e balanceamento do conjunto**.

10.4.4. Entende-se pertinente e compatível em **prazo**, o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços condizentes com o objeto da contratação pelo período mínimo de 50% (cinquenta por cento) da unidade do prazo de execução proposto: **30 (trinta) dias**.

10.4.5. A qualificação técnico-operacional da empresa deverá ser comprovada através de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa de direito público ou privado, demonstrando aptidão do licitante para os serviços de maior relevância do objeto, conforme elencados nos subitens 10.4.2 e 10.4.3,.

10.4.6. O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor, este último quando possível, e os prazos em que foram fornecidos.

10.4.7. O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) emitido(s) por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

10.4.8. Na ocorrência do percentual requerido para o quantitativo apresentar fração, considera-se o número inteiro imediatamente superior.

10.4.9. **Atestado(s) de Capacidade Técnico-profissional** para realização dos serviços do objeto, cujo profissional possua licença de Mecânico de Manutenção Aeronáutica-MMA em validade, com pelo menos quinze (15) anos de experiência no ramo e com pelo menos dez (10) anos de experiência na manutenção de aeronave Super Petrel LS, apresentando:

- a) Carteira Profissional de mecânico de manutenção de aeronaves;
- b) Comprovação, através de acervo técnico, de que atuou como responsável para serviços similares ao objeto deste instrumento.

10.5. **Declarações**

10.5.1. A empresa deverá apresentar as seguintes declarações, que poderá ser consolidada em uma só, de que:

- a) não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) cumpre o estabelecido no Decreto 25.783/2021, ou seja, empregar pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos do sistema prisional, no percentual mínimo de 2%;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- d) irá executar o objeto da contratação em estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;
- e) atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na formada lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).;
- f) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.6. **Da justificativa quanto à solicitação de capacidade econômico-financeira**

10.6.1. Nos termos do art. 45 do decreto Estadual 28.874/2024, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais para a contratação dos serviços pretendidos pela Agência IDARON, considerando o preço reduzido da contratação, demanda cautela na seleção de fornecedores que comprovadamente tenham capacidade econômico-financeira compatível para cumprir com a execução contratual. A ausência dessa verificação poderia expor a Administração a riscos como inadimplência, interrupção na execução dos serviço ou descumprimento das condições pactuadas.

10.7. **Da justificativa sobre a exigência de atestado de qualificação técnica**

10.7.1. Justifica-se a exigência de capacidade técnico-operacional da empresa considerando-se que trata-se de manutenção em aeronave aeronavegável, cujo equipamento, se não estiver plenamente em condições de voo pode trazer riscos de acidentes sérios aos seus tripulantes, se não forem executados por empresas habilitadas à esse tipo de serviço. Ou seja, não é qualquer empresa que tem capacidade técnico-operacional para a realização dos serviços do objeto a ser contratado e sim, somente aquelas em que a futura Contratada comprove que já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser contratado.

10.7.2. Justifica-se ainda quanto à exigência de profissional qualificado, que possua licença de Mecânico de Manutenção Aeronáutica-MMA em validade, com pelo menos quinze (15) anos de experiência no ramo e com pelo menos dez (10) anos de experiência na manutenção de aeronave Super Petrel LS, devido ao conhecimento do profissional já estar consolidado no mercado atuando especificamente neste modelo de aeronave, estando capacitado à resolução dos serviços a serem contratados especificados no objeto deste instrumento.

11. **DA SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS**

11.1. A substituição dos materiais e serviços deverá ser norteada pelos seguintes parâmetros:

- a) A Contratada deverá substituir os materiais e serviços recusados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do respectivo Termo de Devolução de Materiais e Serviços a ser emitido pela Comissão de Recebimentos de Materiais de Consumo, Permanente e Serviços da **IDARON**;
- b) O recolhimento do material recusado pela Contratada deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para a substituição da alínea anterior;
- c) Expirado o prazo previsto na alínea “b”, a **IDARON** se reservará ao direito de proceder à devolução dos materiais recusados, preferencialmente através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT e descontará o valor dos créditos a que faça jus a Contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais a ela homologados;
- d) Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o recolhimento dos valores correspondentes aos materiais devolvidos pela **IDARON**. Após esse prazo, não sendo efetuado o recolhimento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial dos valores.
- e) Não havendo mais interesse da Contratada em proceder ao recolhimento dos materiais recusados, esta deverá enviar, dentro do prazo acima estipulado, um comunicado a Comissão de Recebimentos de Materiais de Consumo, Permanente e serviços desta **IDARON**, autorizando o descarte do material como bem lhe convier.
- f) Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de materiais deverão correr às expensas da Contratada.

12. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1. **Do Local e Prazo da Execução dos Serviços**

12.1.1. O objeto será entregue no hangar do Governo de Rondônia, situado na Av. Governador Jorge Teixeira, S/N - Aeroporto, cep 76.803-970 - Porto Velho/RO, **no prazo de até 60 (sessenta) dias**, a contar da data da última assinatura da Ordem de Serviço pela Contratada através do sistema SEI, emitida pelo Fiscal Técnico da IDARON (modelo conforme Minuta de Documento 69530945 anexa do TR) e assinada pela autoridade máxima da IDARON.

12.1.2. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

12.2. **Forma de Entrega**

12.3. O objeto será recebido conforme disposto nos arts. 6 e 40, § 1º, II da Lei Federal 14.133/21:

a) **Recebimento Provisório**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações exigidas e apresentadas na proposta e no TR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega da Nota Fiscal, pelo fiscal técnico, através de emissão de parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

b) **Recebimento Definitivo**, após a comprovação da qualidade, quantidade e características do serviço executado atestado pelo fiscal técnico, conforme especificações do TR e da proposta, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, efetivado através de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

12.3.1. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.3.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as quantidades e especificações deste instrumento, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

12.3.3. Os serviços serão inteiramente recusados pelo Fiscal Técnico em caso de execução em divergência com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O **pagamento da nota fiscal eletrônica (NF-e)** correspondente ao valor definitivo processado pela administração obedecerá ao preconizado no Decreto Estadual 28.874/24, e se dará mediante emissão de Ordem Bancária **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento definitivo, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

13.2. A NF-e deverá atender a legislação tributária vigente e ser emitida em única via em favor do **AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RÔNDONIA - IDARON**, inscrita no CNPJ Nº 03.092.697/0001-66, na sede administrativa da Agência IDARON localizada à Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP 76.801-468, Porto Velho – Rondônia, ou através do e-mail contratos.idaron@gmail.com acompanhadas dos respectivos comprovantes e recolhimento dos tributos, e ainda, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual (art. 188, II do Decreto Estadual nº 28.874/24) da sede da Contratada;

b) Certidões de regularidade previdenciária (art. 188, II do Decreto Estadual nº 28.874/24);

c) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS (art. 68, IV da Lei Federal nº 14.133/21);

d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V da Lei nº 14.133/21).

13.3. As certidões elencadas no item anterior podem ser positivas com efeito de negativas.

13.4. A **liquidação e processamento da despesa** correspondente ao valor apurado e conferido pela Comissão de Recebimento, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Coordenadoria de Administração e Finanças da IDARON, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos da controladoria.

13.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

13.6. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

13.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

13.8. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

13.9. Na hipótese da nota fiscal e/ou documentos apresentados conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente.

13.10. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na autarquia.

13.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

13.12. A Contratante efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais.

13.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX \times 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - I = \frac{(6/100)}{365} - I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.14. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

13.15. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos fornecimentos efetuados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

13.16. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

13.17. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

13.18. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela

Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.19. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

14.1. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O instrumento de contrato será substituído por outros instrumentos hábeis conforme dispõe a Lei de Licitações (art. 70, III c/c art. 95), Decreto Estadual nº 28.874/24 (art. 76, § 4º) e Parecer Jurídico Referencial nº 1/2024/PGE-GAB, devido ao baixo custo da contratação e simplicidade do objeto além do que os riscos da contratação já estão mitigados pelas cláusulas do Termo de Referência.

15.2. O Termo de Referência faz parte indissociável da Nota de Empenho.

15.3. A contratação estará vigente até a entrega técnica da aeronave em condições aeronavegável e atestada pela Comissão de Recebimento da Agência IDARON, mantidas as condições de garantia previstas neste instrumento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Da Contratada

16.1.1. São obrigações da Contratada, além daquelas exigidas nas normas legais:

- a) Entregar o objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas e exigências descritas neste instrumento e seus anexos, se for o caso;
- b) Efetuar a entrega na forma, local e prazos previstos neste instrumento e na Ordem de Serviço, se for o caso, sem qualquer ônus adicional à Contratante;
- c) Garantir a melhor qualidade no fornecimento ou execução do objeto contratado, atendidas as especificações e normas técnicas exigidas, conforme o caso;
- d) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais/peças empregados, constatáveis nos prazos da garantia, sem qualquer ônus a Contratante, nos prazos por esta estabelecidos, de forma compatível com a solução dos problemas porventura apresentados;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da entrega do objeto, e sua posterior devolução, caso seja necessário, inclusive as decorrentes de materiais com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia;
- f) Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas para o fornecimento do objeto, sejam impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Termo sem qualquer ônus para a Contratante;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Contratante, por seus empregados, representantes ou prepostos, tanto por ação quanto por omissão destes;
- h) Caso ocorra fato que impeça ou interfira no atendimento do prazo de entrega/execução, comunicar imediatamente e de forma expressa, antes de terminado o prazo, as razões do atraso e o prazo previsto para a efetiva entrega, para análise e aprovação da Contratante;
- i) Prover o adequado transporte e manuseio dos objetos/materiais/equipamentos, observadas as normas vigentes de trânsito e de segurança do trabalho;
- j) Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como informações atualizadas quanto ao endereço, alteração de razão social e os contatos com

a empresa;

k) A ação ou omissão, total ou parcial, da Comissão da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

l) Responder pelos vícios e defeitos relacionadas a entrega efetiva do objeto e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários e a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante;

m) Dispor de pessoal técnico qualificado e instrumentos, ferramentais e materiais para a fornecimento/execução dos serviços contratados, conforme exigido neste instrumento;

n) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

o) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas relativas a salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

q) Não contribuir para a contaminação do meio ambiente, devendo observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos neste instrumento;

r) **A CONTRATANTE NÃO SE RESPONSABILIZARÁ** por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste Termo de Referência, **E NÃO ACEITARÁ**, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

16.2. Da Contratante

16.2.1. São obrigações da Contratante, além daquelas exigidas nas normas legais:

a) Proporcionar todas as condições e facilidade para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações contratuais;

b) Exercer a fiscalização do objeto contratado conforme normativos legais;

c) Permitir o acesso do(s) profissional(is) da Contratada às dependências especificadas para a entrega/execução do objeto da contratação, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

d) Emitir e encaminhar Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos objetos solicitados;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos fornecidos/executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

g) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento/execução do objeto;

h) Notificar a Contratada formalmente, sobre imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução do contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

i) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste instrumento, observando ainda aquelas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21;

- j) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo;
- k) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para essa finalidade;
- l) Receber o objeto, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- m) Efetuar o pagamento à Contratada dentro do prazo estipulado.

17. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.2. Havendo recusa para retirar o instrumento contratual, ou instrumento competente, injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

17.3. A Licitante, Adjudicatária ou Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR;

17.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

17.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a futura Contratada se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

17.6. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativos.

17.7. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

17.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser

acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

17.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência	05	3,2% por dia
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	03	0,8% por dia
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência	03	0,8% por dia
10	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Contrato; por serviço, por ocorrência	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência	01	0,2% por dia

**Incidente sobre o valor da parcela inadimplida.*

17.10. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

17.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

17.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

17.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas estaduais.

17.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com Contratante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18. DOS CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

18.2. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

18.3. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

18.4. A Contratada deverá cumprir as orientações dispostas no Decreto nº 21.264/2016 e Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber.

19. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

19.1. Os itens 44 a 46 do Parecer Jurídico Referencial 1/2024/PGE-GAB que trata de dispensa de análise jurídica nos casos de dispensa de licitação em razão do valor prevista no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 e do art. 76, § 1º do Decreto Estadual n. 28.874/2024, destaca a possibilidade de dispensa do ETP pela unidade requerente.

19.2. No entanto, a unidade requisitante elaborou o mesmo (9436589), fundamentando a elaboração deste Termo de Referência e formatando a demanda de forma técnica justificando a necessidade da contratação para a Administração.

20. DA ANÁLISE DE RISCOS

20.1. Os itens 44 a 46 do Parecer Jurídico Referencial 1/2024/PGE-GAB que trata de dispensa de análise jurídica nos casos de dispensa de licitação em razão do valor prevista no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 e do art. 76, II do Decreto Estadual n. 28.874/2024, destaca a possibilidade de dispensa da elaboração da análise de riscos pela unidade requerente.

20.2. Assim, essa unidade técnica optou por não realizar a análise de riscos considerando o baixo custo da contratação e simplicidade do objeto além do que os riscos da contratação já estão mitigados pelas cláusulas do Termo de Referência, sem precisar de um instrumento autônomo em apartado.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos art. 124 e 125 da Lei 14.133/24.

21.2. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, devendo permitir que a entidade competente do Governo de Rondônia inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos ao contrato. Para isso, a Contratada deverá:

- a) Manter todos os documentos e registros referentes ao Contrato por um período de três (3) anos após a conclusão dos fornecimentos contemplados no respectivo contrato;
- b) Entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do Contrato à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a Contratada não cumpra a exigência ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Órgão Competente, a

Contratante, inteiramente a sua discricção, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

21.3. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, a Administração poderá declarar a Contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

21.4. Fica vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada, conforme dispõe o art. 48, VI da Lei 14.133/21.

21.5. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/21, os Decretos Estaduais nº 28.874/24, Lei Federal nº 12.846/13, Lei Federal nº 8.078/90 (CDC), com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

21.6. Na ausência de prazos definidos neste instrumento, salvo justificativa da Administração, entenda-se 05 (cinco) dias úteis para atuação dos agentes envolvidos.

22. DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/202, o Decreto Estadual nº 28.874/24, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

23. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este termo de referência.

24. DOS ANEXOS

24.1. Faz parte indissociável deste termo de referência os seguintes documentos:

a) SAMS (69379615);

b) Minuta de Documento 69530945 (Ordem de Serviço).

25. DA ELABORAÇÃO, REVISÃO, E AUTORIZAÇÃO:

Requisitante:

ROBERTO DE SOUSA MAIA

Piloto de aeronave

Equipe de Planejamento:

JEFFERSON M N BARBOSA

Equipe de Planejamento das Contratações

Portaria nº 67/24 - DOE nº 12 de 18/01/24 (69436589)

Elaboração:

SANDRA REGINA MILANI CHAGAS

Analista

Na forma do que dispõe o art. 72, I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos.

Autoridade Competente:

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente da IDARON



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Milani Chagas, Administrador(a)**, em 04/03/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Sousa Maia, Técnico**, em 04/03/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 04/03/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69379498** e o código CRC **80AE27A5**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0015.001791/2026-73

SEI nº 69379498